

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PATOS DE MINAS, sito à Rua Dores do Indaiá nº 17, 5º Andar, Centro, em Patos de Minas, CNPJ 22.235.048/0001-11, Cód. Sindical 001.086.04644-4 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS, sito à Praça Bandeirantes, nº 15, Centro, em Patos de Minas, CNPJ 23.356.603/0001-26, Cód. Sindical 004.090.07131-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil em PATOS DE MINAS, independente da origem do empregador contratante.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da construção civil serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2022 pelo percentual médio de 11% (onze por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 31/01/2022, conforme tabela em anexo. Os salários base acima da tabela mínima ou não constante da mesma serão reajustados também com o índice de 11% (onze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 01 de março de 2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2022 os pisos salariais vigorarão com os valores estabelecidos no ANEXO I desta Convenção.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Fica convencionado que a forma de pagamento dos salários será mensal. O empregador deverá adiantar 40% (quarenta por cento) do salário líquido do mês em curso, valor este que deverá ser pago até o dia 20 de cada mês, desde que o empregado tenha trinta dias de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser feito, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme estabelecido pela Legislação Federal.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS OU OUTROS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem no local de trabalho durante a jornada laboral, ou sejam dispensados pelo empregador por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Todos os empregadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário fornecerão aos



seus empregados comprovantes das verbas pagas, bem como dos respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras laboradas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as subsequentes às duas primeiras horas laboradas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. As horas extras laboradas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo alteração na atual legislação trabalhista, as remunerações serão adequadas em suas faixas, conforme a nova legislação.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE INTERVALO

A jornada de trabalho regular deverá ser de 44 horas semanais. No caso de fornecimento de lanche diário, facultado ao empregador, o empregado compensará o período de descanso conforme política interna do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A jornada diária de oito horas poderá ser acrescida para efeito de compensação do sábado não trabalhado, conforme Artigo 59, parágrafo 6º da Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO 12X36

As empresas ficam autorizadas a optar pelo regime de compensação da escala de 12x36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com seus respectivos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do salário/hora será calculado pelo divisor de 180 horas/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, também na escala 12x36.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

A jornada de trabalho não será alterada em nenhum dia da semana, independente do dia em que ocorrer o feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam definidos os feriados conforme **ANEXO II** desta Convenção, sendo que os feriados municipais serão aplicados conforme a cidade em que o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Durante a vigência desta Convenção, o trabalho em jornada semanal especial para compensação de dias ou horas em que haja suspensão e/ou antecipação do trabalho normal deverá ser realizado antecipadamente ou, no máximo, em até 180 (cento e oitenta) dias subsequentes àqueles em que foi suspenso o trabalho.



CLÁUSULAS ASSISTENCIAIS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Fica assegurado ao trabalhador acidentado, além da garantia prevista em lei, mais 30 (trinta) dias de estabilidade no emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOS

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local efetivo do atendimento médico, e mais os remédios, com a imediata emissão da “CAT”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

O empregador concederá ao empregado estudante inclusive de cursos profissionalizantes e de alfabetização um benefício de R\$126,00 (cento e vinte e seis reais) por mês, desde que o empregado beneficiário comprove mensalmente frequência escolar mínima de 70%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício será suprimido automaticamente nos períodos de férias escolares e na conclusão de cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão mencionada no *caput* da cláusula acima não incidirá no salário do trabalhador para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A referida ajuda de custo deverá ser paga ao empregado estudante a partir do mês de fevereiro de 2022 até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO EM VIA DE APOSENTADORIA

Na dispensa do empregado sem justa causa que estiver a doze meses do período de direito a aposentadoria por tempo de serviço, o empregador se compromete a recolher os encargos devidos à Previdência Social, desde que o empregado esteja na empresa há mais de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar aos herdeiros do empregado que vier a falecer, habilitado perante a previdência Social, importância equivalente ao seu salário nominal do mês do falecimento, a título de auxílio-funeral, exceto o funcionário que tenha seguro de vida pago pelo empregador cujo valor deverá ser compensado no valor do auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave, caso em que deverá ter assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado de gestação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FALTA DO EMPREGADO QUANDO ESTUDANTE
Será abonada a falta do estudante para prestação de exames, desde que seja regularmente matriculado em curso técnico oficializado ou reconhecido e avise previamente ao empregador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação, desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo no seu salário mediante comprovação por parte do mesmo, nos seguintes casos:

- a) até um dia útil em cada seis meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;
- b) até dois dias úteis, consecutivos ou não, no caso de alistamento militar;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filhos;
- d) até quatro dias consecutivos em virtude de casamento;
- e) até quatro dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos, ou pessoa declarada como dependente em sua CTPS;

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos excepcionais de doação de sangue serão analisados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado não poderá ser desviado da função para a qual foi contratado, ressalvado os casos de promoção, antiguidade e merecimento, substituição eventual em que não ultrapasse 30 (trinta) dias, com o devido consentimento prévio do trabalhador, e em casos de emergência ou sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas substituições que ultrapassarem os 30 (trinta) dias, o substituto perceberá o salário do substituído, exceto quando o salário original for superior ao do substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância nas funções profissionais, os empregadores darão prioridade de preenchimento de vagas aos seus empregados auxiliares e aos ajudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONCESSÃO E INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 3 períodos, desde que haja a concordância do empregado, e não poderão iniciar em sábados, domingos, dois dias anteriores a feriados, dias de repouso e dias já compensados.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

Os atestados médico ou odontológico de urgência terão pleno reconhecimento e validade perante os empregadores, desde que contenham os dados científicos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ausência do empregado motivada para acompanhamento de cônjuge ou filhos será abonada pelo empregador mediante atestado médico.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Aos empregadores compete fornecer, sem ônus para o trabalhador, os equipamentos e materiais de segurança previstos na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores se responsabilizam pela instrução dos empregados sobre o uso adequado e obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo o empregado passivo de punição pela recusa ou uso incorreto dos referidos EPI's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ANDAIMES DE MADEIRAS

Fica proibido utilizar andaimes tabuados com menos de 2,5 cm (dois centímetros e meio) de espessura e peças com qualquer das faces menor do que 5,0 cm (cinco centímetros). Em caso de madeira branca, fica proibida a utilização quando comprovada a não resistência do material utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETÍMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo

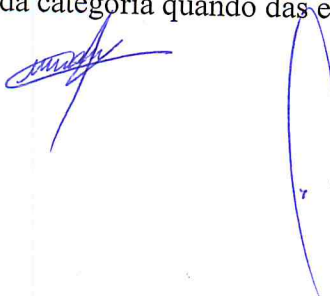
PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, considerado não observante dos parágrafos anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, serão aplicáveis as punições disciplinares enquadráveis nas alíneas e) ou h) do artigo 482 da CLT, ensejando, conseqüentemente, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS

Os empregadores deverão obrigatoriamente afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CIPA

Os empregadores deverão comunicar à entidade sindical representante dos trabalhadores da categoria quando das eleições de membros da CIPA e das reuniões da mesma.



SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VISITA AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores garantem o acesso até dois representantes da categoria profissional, devidamente credenciados, para visita e contato com os empregados, obedecidas as normas de segurança e regimento interno da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As visitas deverão ocorrer no horário de trabalho da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os diretores titulares do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Patos de Minas – SITICOM, eleitos conforme o Estatuto da entidade, serão liberados de suas funções na empresa para cursos e treinamentos, limitados a até seis dias por ano, e para prestação de serviços do Sindicato a até seis dias por ano, não cumulativos os referidos períodos de afastamento, ficando-lhes assegurado o pagamento integral de salários e benefícios, como se trabalhando estivessem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SITICOM se compromete a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva, informar ao Sindicato Patronal os nomes dos dirigentes sindicais que poderão ser liberados por esta cláusula, indicando o nome da empresa e o cargo ocupado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As liberações em questão somente ocorrerão com a notificação por escrito à empresa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de dedução dos dias faltosos, e, se tratando de participação em cursos e treinamentos, a comprovação da matrícula contendo o nome do diretor deverá ser anexada à notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que, na data solicitada para a ausência, ocorra premente necessidade tecnológica na empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para o afastamento pretendido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADROS DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores terá o direito de colocar, no interior dos locais de trabalho, quadros de avisos para divulgação de notícias e fatos de interesse dos trabalhadores de sua categoria, sendo o local indicado pelo empregador, a este não cabendo nenhuma despesa sendo que as notícias não poderá ter cunho político ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSUNTOS DE INTERESSE EXTRA CONVENÇÃO

Fica convencionado que, quando solicitado por quaisquer das partes signatárias, estas se reunirão para discutirem assuntos de interesses mútuos, inclusive melhor relacionamento entre os empregadores e empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores e/ou empresas, como simples intermediários, deverão reter de seus empregados, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato Profissional, como deliberado e aprovado em Assembleia Geral em 14 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto



na Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho; Artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea e) da CLT, taxa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário dos meses de julho de 2022 e janeiro de 2023, reajustado em 1º de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade sindical profissional fornecerá as guias para que sejam realizados os devidos recolhimentos, que podem ser feitos por meio de boleto ou depósito na seguinte conta:

- Instituição: Caixa Econômica Federal (104)
- Agência: 0142
- Operação: 003
- Conta-Corrente: 2114-5
- CNPJ: 23.356.603/0001-26
- Titular: Sind. Trab. Ind. Constr. Mob. Patos de Minas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A taxa negocial descontada na folha de julho de 2022 deverá ser repassada ao Sindicato até o dia 10/08/2022. A taxa negocial descontada na folha de janeiro de 2023 deverá ser repassada ao Sindicato até o dia 10/02/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que não concordar com a taxa negocial a ser descontada em julho de 2022, deverá se opor pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, munido de sua CTPS, no período de 01/06 a 30/06/2022, das 07:00 às 17:30. A oposição deverá ser feita por escrito, preferencialmente de forma manuscrita, ou por meio de impresso em formulário padrão do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalhador que não concordar com a taxa negocial a ser descontada em janeiro de 2023, deverá se opor pessoalmente na sede do Sindicato Profissional, munido de sua CTPS, no período de 01/12 a 30/12/2022, das 07:00 às 17:30. A oposição deverá ser feita por escrito, preferencialmente de forma manuscrita, ou por meio de impresso em formulário padrão do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as manifestações de oposição ao desconto da taxa negocial deverão ser imediatamente comunicadas pelo Sindicato Profissional ao respectivo empregador e a este enviada uma cópia da carta do trabalhador para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional deverá restituir imediatamente, ao trabalhador que tenha exercido o direito de oposição, o valor da taxa negocial que, por ventura, tenha sido assim mesmo descontado e repassado pelo empregador ao SITICOM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não haja instrução contrária do Sindicato Profissional, o empregador que não retiver o valor, deverá efetuar o repasse ao SITICOM, sem ônus para o empregado.



PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra atraso no recolhimento do valor a ser descontado dos empregados, os empregadores deverão efetuar-lo com multa de 5% (cinco por cento), mais correção mensal, tendo como base o índice INPC (IBGE) do mês anterior ao vencimento.

PARÁGRAFO NONO: Em qualquer época, caso venha surgir a obrigatoriedade de restituição ao trabalhador da taxa negocial, o Sindicato Profissional terá a responsabilidade total e exclusiva de fazê-la. Neste caso, a restituição deverá ser realizada imediatamente pelo Sindicato Profissional a todos os trabalhadores que tiverem tal direito, e comprová-la perante o Sindicato Patronal e os respectivos empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Ao que dispõe o artigo 513, e), da CLT, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Fevereiro de 2022, os empregadores abrangidos pela presente Convenção ficam obrigados a pagar para sua Entidade Sindical, uma única Contribuição Assistencial até o dia 29 de abril de 2022, da seguinte forma:

- a) 1ª FAIXA: Excepcional para empresas (CNPJ) associado ao SINDUSCON Patos de Minas: taxa única no valor de R\$203,45 (duzentos e três reais e quarenta e cinco centavos), independentemente do número de funcionários;
- b) 2ª FAIXA: Empresas e/ou empregadores não associados ao SINDUSCON: taxa única no valor de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), independentemente do número de funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão ser solicitadas junto ao SINDUSCON Patos de Minas, presencialmente ou por via remota.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços no que concerne a orientação e interpretação das cláusulas da CCT será feita pelo SINDUSCON Patos de Minas por todo o período de vigência deste instrumento para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de construção civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para gozar do benefício do valor diferenciado para pagamento da Contribuição Assistencial, conforme indicado na alínea a), a empresa deverá ser associada ao SINDUSCON Patos de Minas a mais de 12 (doze) meses, estando em dia com o pagamento de suas contribuições sociais e sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o dia 30/04/2022, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, tomando-se como base para apuração o período em mora, além do pagamento pelo empregador inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO

As dúvidas que, por ventura, vierem a surgir com relação ao conteúdo da presente Convenção serão discutidas entre as entidades Patronal e dos Trabalhadores. Caso não as dissipem, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETÍMA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Os avisos prévios serão cumpridos conforme lei vigente. Notificações de aviso de dispensa emitidos em sextas-feiras, exclusivamente, terão seu tempo de duração acrescido de dois dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo empregado demitido sob acusação de falta grave deverá ser cientificado no ato da dispensa, por escrito, com contra recibo, das razões determinantes da sua demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS

Incorpora-se ao salário do empregado para efeitos de rescisão, média de horas-extras efetuadas nos últimos doze meses ou fração inferior.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O empregado admitido após o dia 1º de fevereiro de 2022, terá como piso salarial a tabela vigente nesta convenção, conforme a função contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PRAZO PARA REGISTRO


Os empregadores terão o prazo de 96 (noventa e seis) horas para devolverem ao empregado a sua CTPS assinada quando forem registrar mais de 10 (dez) empregados no mesmo dia. Independentemente do número de contratações a CTPS de todos os empregados, obrigatoriamente, deverá ser assinada desde o primeiro dia de trabalho, sendo que o prazo para registro será de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 29, da CLT.

CLÁUSULA QUAGRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será admitido contrato de experiência para os empregados que comprovem na sua CTPS já terem trabalhado na empresa contratante exercendo a mesma função para a qual estiver sendo contratado, desde que a sua readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os contratos por prazo determinado e os relacionados à experiência e obra certa obrigatoriamente devem ser anotados na CTPS, sendo obrigatório ainda a assinatura de contrato à parte, assinado pelo empregado, sob pena de nulidade pela falta de qualquer dos dois requisitos. Estende-se também aos casos de prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos por obra certa terão duração máxima de 12 (doze) meses, transformando automaticamente em contrato a prazo indeterminado a partir da data estipulada.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os contratos de experiência não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior não se aplica a outros tipos de contratos previstos na CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EMPREITADA
Os empregadores que contratarem serviços de empreiteiros deverão observar rigorosamente sua legalização perante os órgãos competentes, exigindo inclusive, que na ocasião do faturamento seja apresentado juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, comprovantes de quitação de INSS e de FGTS do último mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo inadimplência do empreiteiro, a contratante providenciará a retenção dos valores necessários para o pagamento de salários e encargos sociais devidos pelo mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se empregado da construção civil toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao tomador de serviços, sob a dependência deste e mediante salário, para a construção de residência, reformas de obras e outros serviços atinentes, mesmo sendo a construção sem fins lucrativos.

QUALIDADE DE PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE QUALIDADE
Os empresários da Construção Civil, visando o Programa de Qualidade e Produtividade no Habitat, sabendo que é fundamental a valorização da mão-de-obra, empenhar-se-ão na busca de formas que possibilitem esta efetiva valorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR COM O PROGRAMA DE QUALIDADE
As empresas que possuem algum Programa de Qualidade poderão definir os critérios de medição para avaliar a produtividade e qualidade de seus funcionários, podendo, através de Acordo Coletivo estabelecer mecanismos para a remuneração de sua produção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários da Construção Civil, desde que devidamente treinados quanto ao Programa mencionado no *caput* da cláusula acima, poderão ser responsabilizados quando devidamente comprovada a sua execução negligenciada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte do empregado ou empregador, será pago em favor da parte prejudicada, multa de um piso salarial do servente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados cujo tempo de serviço na mesma empresa for superior a 12 (doze) meses serão obrigatoriamente assistidas pelo Sindicato Profissional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregador e o empregado tenham interesse na assistência na rescisão de contrato de trabalho com prazo inferior a 12 (doze) meses de serviço na mesma empresa, PODERÁ haver a assistência do Sindicato Profissional, o qual se obriga a prestá-la GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rescisões poderão ser feitas através de pagamento em dinheiro, cheque nominal ou administrativo, ou ainda, por depósito em conta, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas rescisões via depósito bancário, a documentação referente, deverá ser postada na sede do Sindicato Profissional dentro do prazo do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida assistência pelo Sindicato Profissional deverá ocorrer a partir da data da assinatura do presente instrumento até o final de sua vigência.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETÍMA – DATA BASE E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo início no dia de 1º de fevereiro de 2022 e se findando no dia 31 de janeiro de 2023, ficando definido como data base o mês de fevereiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – PAUTA

Para a negociação da CCT 2023/2024, o SITICOM se compromete a enviar à entidade patronal suas demandas até o dia 20/01/2023. Ambas as partes deverão se reunir para a primeira negociação do referido instrumento até, no máximo, 15/02/2023.

Patos de Minas, 28 de fevereiro de 2022.

**SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
PATOS DE MINAS**

Caio César Gonçalves – CPF: 370.004.386-49 – Presidente

**SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS**

Vicente de Paulo Caixeta – CPF:323.365.886-49 – Presidente

ANEXO I
TABELA MINÍMA DE SALÁRIOS

CATEGORIA	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	VALOR/HORA
ENCARREGADO	Encarregado de Serviço	R\$ 3.201,00	R\$ 14,55
OFICIAL A	Armador	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL A	Bombeiro	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL A	Carpinteiro	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL A	Eletricista	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL A	Pedreiro de Acabamento	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL A	Pintor	R\$ 2.563,00	R\$ 11,65
OFICIAL B	Armador	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
OFICIAL B	Bombeiro	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
OFICIAL B	Carpinteiro	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
OFICIAL B	Eletricista	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
OFICIAL B	Pedreiro Massa/Alvenaria	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
OFICIAL B	Pintor	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
MEIO OFICIAL	Carpinteiro	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
MEIO OFICIAL	Bombeiro	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
MEIO OFICIAL	Armador	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
MEIO OFICIAL	Pedreiro	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
MEIO OFICIAL	Eletricista	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
MEIO OFICIAL	Pintor	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
ALMOXARIFE	Almoxarife	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
APONTADOR	Apontador	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94
SERVENTE	Servente	R\$ 1.458,60	R\$ 6,63
GUARDA	Guarda de Obra/Vigia	R\$ 1.368,40	R\$ 6,22
Outras Funções	Demais Administrativos	R\$ 1.368,40	R\$ 6,22
Operador de Guincho	Operador de Guincho	R\$ 2.105,40	R\$ 9,57
Operador Betoneira	Operador de Betoneira	R\$ 1.526,80	R\$ 6,94

Esta tabela entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022, independentemente da data de sua assinatura.

Patos de Minas, 28 de fevereiro de 2022.

**SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
PATOS DE MINAS**

Caio César Gonçalves – CPF: 370.004.386-49 – Presidente

**SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS**

Vicente de Paulo Caixeta – CPF:323.365.886-49 – Presidente

ANEXO II
CALENDÁRIO DE FERIADOS 2022/2023

De acordo com a Legislação vigente, anexamos a seguir o cronograma de feriados Municipais, Estaduais e Nacionais e pontos facultativos.

DATA	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PONTO FACULTATIVO	LEGISLAÇÃO
14/abr				Semana Santa	Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
15/abr	Paixão de Cristo		Paixão de Cristo		Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.
21/abr		Data magna de Minas Gerais	Tiradentes		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
01/mai			Dia Mundial do Trabalho		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
24/mai	Aniversário da Cidade				Lei nº 304, de 23 de maio de 1956.
16/jun				Corpus Christi	Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; Lei 971 de 21 de maio de 1968.
13/jun	Santo Antônio				Lei 971, de 21 de maio de 1968.
15/ago	Assunção de Nossa Senhora				Lei nº 5.280, de 14 de abril de 2003.
07/set			Independência do Brasil		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
11/out				Antecede o feriado do dia 12	
12/out			Nossa Senhora Aparecida		Lei 6.802, de 30 de junho de 1980.
01/nov				Dia do Servidor Público	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
02/nov			Finados		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
15/nov			Proclamação da República		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
24/dez				Véspera de Natal (após 14:00 horas)	Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019.
25/dez			Natal		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
31/dez				Véspera de ano novo	Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019.

01/jan			Confraternização Universal		Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.
--------	--	--	-------------------------------	--	--

Patos de Minas, 28 de fevereiro de 2022.

**SINDUSCON – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE
PATOS DE MINAS**

Caio César Gonçalves – CPF: 370.004.386-49 – Presidente

**SITICOM – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATOS DE MINAS**

Vicente de Paulo Caixeta – CPF:323.365.886-49 – Presidente